

28/09/2018		BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – CRI			Nº 1	
03 Vias						
Para os fins deste boletim de subscrição de certificados de recebíveis imobiliários ("Boletim de Subscrição"), adotam-se as definições constantes no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, firmado em 14/09/2018, entre a Emissora, abaixo identificada, e a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, referente à 183ª série da 1ª emissão de CRI da Emissora ("Termo de Securitização").						
Emissora:						
		FORTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF nº 12.979.898/0001-70.				
Dados da Emissão						
Local	Data	Emissão	Série	Qtd.	Valor Nominal Unitário	Valor Total da Emissão
					R\$	R\$
São Paulo, SP	Emissão: 14/09/2018 Vencimento Final: 20/04/2023	1ª	183ª	25.000 (Vinte e Cinco Mil)	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.	R\$ 25.000.000,00 (Vinte e Cinco Milhões), na Data de Emissão
Forma de Pagamento dos CRI						
AMORTIZAÇÃO			JUROS REMUNERATÓRIOS			
Atualização Monetária	Forma de Pagamento		Taxa		Forma de Pagamento	
Não Há	Na data de vencimento final, conforme Anexo I do Termo de Securitização.		100% da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (spread) equivalente a 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis.		Mensal conforme tabela constante do Anexo I do Termo de Securitização	
Garantias						
		Créditos decorrentes da Cédula de Crédito Bancário nº 41500567-1, emitida pela Stone YI Empreendimento Imobiliário Ltda. ("Créditos Imobiliários")				
		Escritural				
		Estão sendo constituídas as seguintes garantias para a presente Emissão: a) Alienação Fiduciária de Quotas b) Alienação Fiduciária de Imóveis c) Cessão Fiduciária d) Hipoteca e) Fiança				
Agente Fiduciário:		SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA				CNPJ/MF:
Data do Termo de Securitização:		14 de setembro de 2018				15.227.994/0004-01
Dados do Subscritor						
Nome, ou Denominação Social:			CPF/MF, ou CNPJ/MF:			
Alexandre Grendene Bartelle			098.675.970-87			
Endereço:			Nº	Complemento:		
Rua Rui Barbosa			142	Apto 1201		
Cidade:			UF:	País:		
Farroupilha			RS	Brasil		
Resumo da Emissão						
QUANTIDADE		VALOR DE INTEGRALIZAÇÃO POR		VALOR TOTAL A SER INTEGRALIZADO		
7.000		R\$967,31		R\$6.771.176,79		

Os CRI serão integralizados em moeda corrente nacional, à vista, com o deságio aqui indicado, por meio do sistema de liquidação financeira da B3 segmento CETIP UTM.

ADESÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES

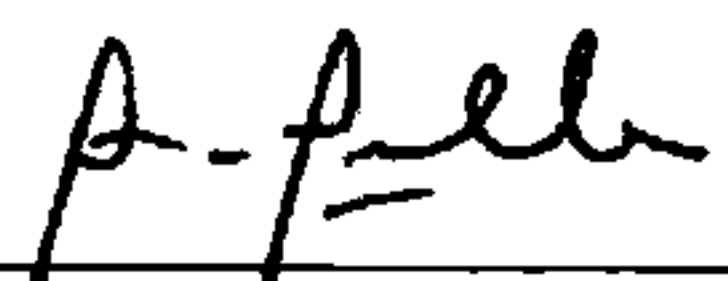
O Subscritor neste ato declara, para os devidos fins, que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e do Termo de Securitização, o qual foi firmado com fundamento no artigo 8º da Lei nº 9.514, de 21 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), em caráter irrevogável e irretratável, referente à 1ª emissão, 183ª Série de CRI da Emissora. Os termos grafados em letra maiúscula neste Boletim de Subscrição e que não tenham sido de outra forma expressamente definidos, terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

O Subscritor igualmente declara que conhece, avaliou e ponderou os riscos envolvidos na subscrição dos CRI, incluindo, mas não se limitando, aos fatores de risco constantes do Termo de Securitização, o qual o Subscritor declara ter recebido e lido com a devida antecedência para avaliar e tomar a sua decisão de investimento nos CRI, a seu exclusivo critério, na qualidade de investidor profissional, de modo que não poderá imputar qualquer responsabilidade à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou ao Coordenador Líder por qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venha a sofrer em decorrência direta ou indireta da Oferta ou por força dos riscos envolvidos no investimento nos CRI.

Por fim, o Subscritor declara:

- a) ter ciência que, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Emissora instituiu Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e suas garantias, incluindo a Conta Centralizadora, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a emissão dos CRI;
- b) ter ciência que os Créditos Imobiliários e suas garantias, sob Regime Fiduciário, destacam-se do patrimônio comum da Emissora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
- c) ter ciência que os Créditos Imobiliários e suas garantias permanecerão separados do patrimônio comum da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI, somente respondendo, até tal evento, pelas obrigações inerentes aos referidos CRI;
- d) ter ciência que, na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à excussão por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001;
- e) ter ciência da nomeação do Agente Fiduciário para atuar na Emissão, com a qual concorda;
- f) ter ciência que a Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado;
- g) ter ciência que a oferta restrita dos CRI foi realizada em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (respectivamente, "ICVM 476/09" e "Oferta Restrita");
- h) ter ciência que a Oferta Restrita é realizada em conformidade com a ICVM 476/09, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da ICVM 476/09;
- i) ter ciência que, em cumprimento do artigo 7º da ICVM 476/09, (i) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM, e (ii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na ICVM 476/09;
- j) ser investidor profissional, nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 14 de novembro de 2013, conforme alterada, ter investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), e possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM;
- k) ter ciência que, uma vez subscritos, não poderá negociar os CRI no mercado secundário antes de decorridos 90 (noventa) dias da data de sua subscrição;
- l) que a presente subscrição de CRI não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
- l) ter ciência que nem todas as Condições Precedentes descritas nos documentos da Emissão para pagamento do Valor de Aquisição foram superadas, e que, desta forma, a subscrição dos CRI é neste ato feita por sua mera liberalidade, conta e risco, não podendo a Emissora nem o Agente Fiduciário serem responsabilizados por quaisquer danos advindos da não observância de tais condições precedentes ou do pagamento do Valor de Aquisição.

São Paulo, 28 de setembro de 2018


Alexandre Grendene Bartelle
Subscritor

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Testemunha:
Nome:
CPF/MF:

Testemunha:
Nome:
CPF/MF: